



000171

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 8.690**, DE 1º DE *Julho* DE 1998

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 03 de julho de 1998

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que grande parte dos brasileiros estará, no dia 03 de julho de 1998, com as atenções voltadas para a partida que a Seleção Nacional realizará naquela data, pelo Campeonato Mundial de Futebol,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - No dia 03 de julho de 1998 as repartições públicas municipais encerrarão seu expediente às 15:00 horas, excepcionalmente sem intervalo para o almoço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores beneficiados com a medida prevista neste artigo terão seu horário normal de trabalho acrescido de meia hora diária nos dias 6 e 7 de julho de 1998.

**ARTIGO 2º** - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores beneficiados com a medida prevista no Artigo 1º, observando o registro de ponto **sempre ao final do expediente**.

**ARTIGO 3º** - As diversas turmas do Departamento de Obras Públicas e do Departamento de Serviços Urbanos igualmente encerrarão suas atividades às 15:00 horas do dia 03 de julho de 1998.

**ARTIGO 4º** - As Escolas Municipais ficam autorizadas, também, a interromper suas atividades às 15:00 horas, mediante compensação das aulas que deverá ocorrer, efetivamente, num sábado, nos períodos da manhã e no período noturno as aulas serão normais.

**ARTIGO 5º** - Fica o Mercado Municipal autorizado a funcionar, dia 03 de julho de 1998, até às 15:00 horas.

**ARTIGO 6º** - No dia 03 de julho de 1998 o Departamento de Obras Públicas e o Departamento de Serviços Urbanos ficam



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 15:00 horas, para atender às emergências ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**ARTIGO 7º** - Excetuam-se do disposto no Artigo 1º as seguintes Unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar horário normal de trabalho:

1. Pronto Socorro Municipal
2. Serviço de Verificação de Óbito
3. Guarda Municipal
4. Serviço de Cemitério
5. Serviço Funerário Municipal
6. Serviço de Limpeza Urbana
7. Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário
8. Creches Municipais

**ARTIGO 8º** - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

**ARTIGO 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de *Julho* de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

*[Handwritten Signature]*  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 1º de *Julho* de 1998.

*[Handwritten Signature]*  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA**